

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº. 1652/2024

"Dispõe sobre o cadastramento de CEP para novas ruas do Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

Art.1º As novas ruas do Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta passarão pelo processo de Cadastramento dos seus respectivos Códigos de Endereçamento Postal (CEP).

§ 1º. Para fins de definição, considera-se o Código de Endereço Postal o conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local, conforme disposto no art.47, da Lei 6.538/1978.

§ 2º O disposto no caput desse artigo se aplicará às seguintes ruas:

- I - Rua A; conforme anexo;
- II - Rua H; conforme anexo;
- III - Quadra 1; conforme anexo;
- IV - Quadra 2; conforme anexo;
- V - Quadra 3; conforme anexo;
- VI - Quadra 4; conforme anexo;


Câmara Mun. de Paulo Afonso
Anuza Freire de Oliveira
Responsável pela Publicação
13.12.2024

- VII - Quadra 5, conforme anexo;
- VIII - Quadra 6, conforme anexo;
- IX - Quadra 7, conforme anexo;
- X - Quadra 8, conforme anexo;
- XI - Quadra 9, conforme anexo;
- XII - Quadra 10, conforme anexo;
- XIII - Quadra 11, conforme anexo;
- XIV - Quadra 12, conforme anexo;
- XV - Quadra 13, conforme anexo;
- XVI - Quadra 14, conforme anexo;
- XVII - Quadra 15, conforme anexo;
- XVIII - Quadra 16, conforme anexo;

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 13 de Dezembro de 2024


Ver. José Abel Souza
-Presidente-

ANEXO

